



LEI Nº 6.747 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO
D. Oficial nº 242
Data 24 / 12 / 15

Altera a Lei Ordinária nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências e a Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, que fixa a remuneração dos cargos do pessoal do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o dispositivo a seguir indicado na Lei Ordinária nº 62, de 26 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

I – o inciso VII ao art. 28:

“Art. 28 (...)

(...)

VII – parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria de Fazenda paga, exclusivamente, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Analista do Tesouro Estadual – ATE, segundo as atribuições desse cargo.”(AC)

Art. 2º Fica acrescentado o dispositivo a seguir indicado na Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II (...)

(...)

c) relativamente à parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas segundo as atribuições do cargo de Analista do Tesouro Estadual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de janeiro de 2016.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de DEZEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO